



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 26/2017

EM 18 DE AGOSTO DE 2017

Aprova o Regimento Interno da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - (CIS/PCCTAE).

O Presidente do Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, no uso de suas atribuições e em obediência à deliberação do Conselho Diretor, em sua 6ª. Sessão Ordinária, realizada em 18 de agosto de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - (CIS/PCCTAE), conforme anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.


Carlos Henrique Figueiredo Alves
Presidente do Conselho Diretor

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA
FONSECA - CEFET/RJ
COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS
CARGOS
TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - (CIS/PCCTAE)**

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO
DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO -
(CIS/PCCTAE)**

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º - Este regimento disciplina a organização e o funcionamento da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação, do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ.

Art. 2º - A Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CIS/PCCTAE), criada nos termos do § 3º, do art. 22 da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005 e instituída pelas Portarias 2.519, de 15 de julho de 2005 e 2.562, de 21 de julho de 2005, do Ministério da Educação, autônoma e vinculada à Comissão Nacional de Supervisão (CNS), tem, a finalidade de acompanhar a implementação do Plano de Carreira, auxiliar a área de pessoal, bem como os servidores, fiscalizar e avaliar a implementação do Plano de Carreira do PCCTAE no âmbito do CEFET/RJ, propor à CNS as alterações necessárias para o seu aprimoramento, apresentar propostas ao Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PDIPCCTAE), avaliar a proposta de lotação da Instituição, acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais e examinar os casos omissos, encaminhando-os à CNS.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, será composta por 9 (nove) membros, eleitos pelos servidores técnico-administrativos em educação ativos e aposentados integrantes do PCCTAE, de forma nominal, por voto direto, em pleito coordenado por uma comissão eleitoral, formada paritariamente por membros indicados pelo Diretor-Geral do CEFET/RJ e pela entidade sindical que represente os servidores técnico-administrativos em educação, sendo:

- a) 1 (um) membro eleito em cada Unidade de Ensino Descentralizada (*campus*); e,
- b) 2 (dois) membros eleitos na Unidade-Sede (Maracanã).

Parágrafo Único. A CIS/PCCTAE terá um Coordenador e um Coordenador Adjunto, os quais serão eleitos pelos próprios membros da Comissão quando de sua primeira sessão ordinária.

CAPÍTULO III – DAS ELEIÇÕES

Art. 4º - No prazo de sessenta dias antes do término do mandato dos membros da CIS/PCCTAE, deverá ser deflagrado novo processo eleitoral, o qual será realizado no prazo máximo de trinta dias corridos antes do término do mandato anterior.

Art. 5º - Poderá candidatar-se a membro da CIS/PCCTAE qualquer servidor Técnico-Administrativo em Educação, ativo e/ou aposentado, integrante do PCCTAE.

Art. 6º - A CIS/PCCTAE terá mandato de 3 (três) anos a contar da data de sua constituição.

Parágrafo único. Cada Técnico-Administrativo em Educação votará em apenas 1 (um) dos candidatos a membro da Comissão Interna de Supervisão.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 7º - A Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – CIS/PCCTAE terá as seguintes atribuições:

I – Fiscalizar, acompanhar e supervisionar:

- a) o dimensionamento da força de trabalho e a distribuição de vagas;
- b) a avaliação de desempenho e as progressões funcionais;
- c) a realização de cursos de capacitação e/ou treinamento e readaptações; e
- d) os recursos relacionados às capacitações interpostos pelos servidores Técnico-Administrativos.

II – Desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para a elaboração, aperfeiçoamento e a modificação da política do pessoal Técnico-Administrativo;

III – Cumprir o estabelecido nas Portarias 2.519, de 15 de julho de 2005, e na Portaria 2.562, de 21 de julho de 2005:

- a) acompanhar a implementação do Plano de Carreira em todas as etapas, bem como o trabalho da Comissão de Enquadramento;
- b) auxiliar a área de Pessoal, bem como os servidores, quanto ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação;
- c) fiscalizar e avaliar a implementação do Plano de Carreira no âmbito do CEFET/RJ;
- d) propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do plano;
- e) apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do Plano de Desenvolvimento de Pessoal do CEFET/RJ e seus programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;
- f) avaliar anualmente, as propostas de lotação da Instituição Federal de Ensino, conforme o inciso I, do § 10, do art. 24, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

- g) acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais do CEFET/RJ propostos pela área de pessoal, bem como os cargos que os integram; e
- h) examinar os casos omissos referentes ao Plano de Carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DA QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Art. 8º Em consonância ao art. 11 do Regulamento de Qualificação e Capacitação dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação do CEFET/RJ compete à CIS/PCCTAE

I – analisar e emitir parecer sobre o Plano Anual de Capacitação elaborado pelo DRH/DICAP;

II – avaliar e emitir parecer sobre afastamentos dos servidores a fim de realizar cursos de capacitação e qualificação;

III – apreciar e emitir parecer sobre os processos de horário especial estudante, quando comprovada a incompatibilidades entre o horário escolar e o da instituição, sem prejuízo do exercício do cargo;

IV – acompanhar o quantitativo dos servidores afastados respeitando o percentual definido no Regulamento de Qualificação e capacitação.

Parágrafo único. Os processos encaminhados pelos servidores Técnico-Administrativos relacionados à qualificação e à capacitação, entre outros, serão levados à Comissão Nacional de Supervisão para análise e parecer na impossibilidade de um entendimento entre o DRH e a CIS/PCCTAE.

CAPÍTULO VI – DA COMISSÃO DE RECURSOS

Art. 9º - Em consonância com o art. 26 do Regulamento de Qualificação e Capacitação dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação do CEFET/RJ, a Comissão de Recursos será formada por no mínimo 3 (três) membros e no máximo 5 (cinco) membros designados pela CIS/PCCTAE, nos casos de negativa aos processos de solicitação de eventuais prorrogação e de afastamento, a partir da solicitação do servidor Técnico-administrativo.

Parágrafo único. A Comissão de Recursos fará a oitiva das partes envolvidas (chefia imediata, diretor sistêmico ou de unidade e servidor interessado no afastamento), emitirá parecer e encaminhará o processo para o Conselho Diretor, que realizará análise e proferirá a Decisão Final.

CAPÍTULO VII - DA ORGANIZAÇÃO

Ar. 10 - Em consonância como disposto no art. 3º deste Regimento Interno, a composição da CIS/PCCTAE será assim organizada:

I – coordenador;

II – coordenador Adjunto;

III – sete membros.

Seção I – Do Coordenador

Art. 11 - Compete ao coordenador:

- I – presidir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos da Comissão, promovendo as medidas necessárias à execução das suas finalidades;
- II – convocar e dirigir as reuniões da CIS/PCCTAE e estabelecer as respectivas pautas;
- III – deliberar sobre as matérias submetidas a exame no âmbito de sua competência legal mediante propostas, decisões e resoluções;
- IV – indicar técnico-administrativos integrantes do PCCTAE para compor grupos de trabalho, fixando-lhes as atribuições e o seu objetivo;
- V – apreciar e votar pareceres emitidos pelos grupos de trabalho;
- VI – elaborar e propor alterações do regimento interno da CIS/PCCTAE submetê-lo à aprovação do Diretor-Geral sendo encaminhado ao Conselho-Diretor para homologação;
- VII – decidir sobre os recursos encaminhados à CIS/PCCTAE e;
- VIII – deliberar sobre outros assuntos que não estejam expressamente previstos como competência de outra instância interna.

Parágrafo único. O coordenador constitui a instância máxima de deliberação da Comissão Interna de Supervisão do PCCTAE, decidindo por maioria dos votos.

Seção II – Do coordenador-adjunto

Art. 12 - Ao coordenador-adjunto compete substituir o coordenador em suas faltas, ausências e impedimentos.

Parágrafo único. Nas faltas, ausências e impedimentos, o Coordenador será substituído pelo coordenado-adjunto e na falta deste, a reunião será remarcada.

Seção III – Dos membros

Art. 13 - A todos os membros da CIS/PCCTAE incumbe:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente regimento;
- II – participar de todas as reuniões previamente convocadas;
- III – buscar atualizações sobre legislação vigente sobre o PCCTAE;
- IV – assinar as Atas de reuniões da CIS/PCCTAE;
- V – participar das tarefas determinadas pela CIS/PCCTAE.

Parágrafo Único. Qualquer membro da CIS/PCCTAE, com exceção do Coordenador, poderá exercer funções de *ad hoc*.

Art. 14 - Os trabalhos da Comissão serão considerados de natureza preferencial e tem, para seus membros, prioridade sobre qualquer outra atividade na Instituição.

Parágrafo único. Será garantida frequência integral a todos os membros quando em atividade de Comissão, seja em reuniões ordinárias, extraordinárias ou em atividades delegadas por seu coordenador asseguradas à liberação de, no mínimo, um turno semanal aos membros para cumprimento das atribuições desta.

CAPÍTULO VIII – DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 15 - As reuniões da Comissão Interna (CIS) serão:

- I – ordinárias;
- II – extraordinárias;

III – de grupos de trabalho.

Seção I- Das Reuniões Ordinárias

Art. 16 - A Comissão Interna de Supervisão do PCCTAE reunir-se-á quinzenalmente por convocação de seu Coordenador, com indicação precisa da matéria a ser tratada, quando assim entender o Coordenador ou por requerimento da maioria dos membros.

§ 1º A convocação para as reuniões da Comissão proceder-se-á com antecedência mínima de quarenta e 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º No caso de recusa do coordenador-adjunto, a convocação deverá ser subscrita pelos membros que a solicitaram.

Seção II - Das Reuniões Extraordinária

Art. 17 - A Comissão Interna de Supervisão do PCCTAE reunir-se-á por convocação expressa do Coordenador, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, juntamente com a pauta prevista para reunião ou por solicitação da maioria simples de seus membros, sempre que houver matéria de relevante interesse.

Seção IV - Dos Grupos de Trabalho

Art. 18 - Os Grupos de Trabalho terão por finalidade discutir temas pertinentes à Comissão com função definida, atribuições específicas e serão formalmente constituídos por ato do coordenador, após aprovação em reunião Ordinária ou Extraordinária da Comissão quando necessário, com objetivo expresso e com portaria assinada pelo Diretor-Geral.

Art. 19 - Para deliberar é indispensável à presença de no mínimo 5 (cinco) membros da Comissão.

Parágrafo único. Qualquer representante poderá fazer constar em ata, de forma expressa, o seu voto.

Art. 20 - As decisões da Comissão Interna de Supervisão serão encaminhadas ao Diretor-Geral para homologação e publicação em instrumento de divulgação da Instituição.

Art. 21 - Em cada reunião ordinária e extraordinária a ordem do dia será desenvolvida conforme o seguinte:

I – leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

II – expediente (informes e assuntos de interesse geral);

III – pauta (apresentação, discussão e votação de matérias previstas na convocação).

Art. 22 - Fica assegurado aos técnicos-administrativos em educação do quadro ativo permanente e aposentados do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ o direito de voz junto à Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CIS/PCCTAE), em assuntos de interesse profissional, em reunião previamente agendada para este fim.

Art. 23 - É vedado ao membro da Comissão o direito de voto em assuntos de seu particular interesse, do cônjuge, ou de parente consanguíneo ou afim até o 3º (terceiro) grau ou em assuntos relativos ao seu setor de trabalho no CEFET/RJ.

Art. 24 - Todas as decisões deverão constar em ata, juntamente com a contagem final dos votos, assegurado o direito de declaração de voto.

Art. 25 - A CIS/PCCTAE poderá solicitar a realização de diligências e tomar as providências necessárias à elucidação de assuntos técnicos que lhe forem submetidos, podendo, ainda, solicitar a colaboração de qualquer profissional do CEFET/RJ, em sua área de competência.

Art. 26 - O CEFET/RJ disponibilizará acesso aos membros da CIS, à tecnologia de vídeo conferência para a realização de suas reuniões.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 27 - A CIS/PCCTAE disponibilizará e-mail institucional e *link* específico na página e no portal do CEFET/RJ na *web* para esclarecimentos de dúvidas, comunicados diversos, divulgação de seus atos, etc.

Art. 28 - A CIS/PCCTAE terá à sua disposição apoio técnico, administrativo, financeiro, de pessoal, sala, equipamentos, utensílios, uma linha de telefone e demais recursos necessários às suas atividades, bem como a participação de seus membros em eventos, palestras, encontros, conferências, etc., conforme art. 8º da Portaria 2.519, de 15 de julho de 2005.

Art. 29 - A Comissão Interna de Supervisão do PCCTAE poderá requerer à Administração do CEFET/RJ, mediante justificativa, assessoramento de especialistas.

Art. 30 - Os membros da CIS/PCCTAE terão acesso irrestrito ao DRH e a todas as suas estruturas (divisões e seções) para tratar de assuntos pertinentes às situações em análise.

Art. 31 - A CIS/PCCTAE terá acesso aos documentos e processos referentes aos assuntos de sua competência.

Art. 32 - A CIS/PCCTAE deverá participar efetivamente de todas as comissões instaladas no CEFET/RJ que tratem de assuntos referentes à política de Gestão de Pessoas e poderá, também, requisitar ao DRH informações que julgue pertinente, tendo o DRH o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos para fornecê-las.

Art. 33 - Esse regimento poderá ser modificado por proposta de um ou mais membros da CIS/PCCTAE, aprovada por maioria dos votos, devendo ser encaminhado ao Conselho Diretor para homologação e posterior publicação.

Art. 34 - Revogadas as disposições em contrário, este regimento entrará em vigor após ser homologado pelo Conselho Diretor e publicado.